



PROTOCOLO

“Pedroso com Sorriso Solidário”

Considerando que:

- a) As Freguesias têm competência para apoiar, promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, ao abrigo do disposto na alínea t) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Persiste a existência de situações de risco ou efetiva exclusão social, que acarretam graves carências a cada vez mais famílias, muitas vezes impedidas de acederem a bens essenciais, como é o caso das necessidades de tratamentos de medicina dentária;
- c) Assistimos a uma acelerada transformação social ao nível dos valores e práticas subjacentes, onde as principais instituições sociais sofreram profundas alterações, pelo que urge agir localmente, prevenindo situações de desigualdade e carência socioeconómica, vulnerabilidade e exclusão social, promovendo o desenvolvimento e a coesão social,
- d) É responsabilidade social das Freguesias e das várias instituições que no seu território desenvolvem a sua atividade contribuir para uma sociedade mais justa e solidária;
- e) Os tratamentos de medicina dentária representam um custo financeiro elevado para os fregueses com diminuídos recursos económicos;
- f) Foi deliberado em reunião de Executivo de 06/01/2026 a intenção de estabelecer este protocolo, a assinar após diálogo com representantes da Clínica Venda Nova.



É celebrado o presente protocolo

Entre:

Junta de Freguesia de Pedroso, com sede na Rua Paúl de Pedroso, 22, Pedroso, NIF 519051637, neste ato representado pelo seu Presidente, Joaquim António Dias Tavares, também designado por Junta, e aqui Primeiro Outorgante

e

Clínica Dentária Venda Nova, Lda., com sede na Avenida da Voltinha, 136, 4415-369, Pedroso, NIF 241 223 229, neste ato representado por Isabel Rodrigues Abreu, também designada por Clínica Dentária e aqui Segunda Outorgante

o que fazem nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto)

O presente Protocolo tem por objeto estabelecer entre as partes outorgantes as condições de prestação de tratamentos de medicina dentária a pessoas com poucos recursos económicos, residentes na Freguesia de Pedroso.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Destinatários)

A prestação de tratamentos de medicina dentária destina-se aos habitantes da freguesia com menores recursos sociais e económicos, que sejam previamente identificados pelo Gabinete de Ação Social da Junta.



CLÁUSULA TERCEIRA

(Valores praticados)

A clínica dentária garante a prestação dos serviços básicos de tratamentos de Medicina Dentária, nomeadamente destartarização, extração, restauração e endodontia, por um valor fixo de por consulta.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de atribuição)

Podem beneficiar de tratamentos de medicina dentária as pessoas em situação de carência económica grave, devidamente comprovada, nos termos do Regulamento do Projeto “Pedroso – Apoio Solidário”.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da Clínica Dentária)

1. Compete à Clínica Dentária:
 - a) Proceder à realização de tratamentos de medicina dentária aos beneficiários identificados pela Junta através da respetiva ficha de sinalização;
 - b) Remeter, mensalmente, a faturação dos serviços prestados à entidade sinalizadora;

2. Caso, no decurso de consulta, a Clínica Dentária conclua pela necessidade de tratamentos diferentes dos descritos na Cláusula Terceira, deve, através de relatório, indicar à Junta quais os procedimentos que o paciente necessita e o correspondente orçamento.

3. Só após aprovação remetida por escrito pela Junta é que a Clínica Dentária pode efetuar os tratamentos a que se refere o número 2.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações da Junta de Freguesia)

Compete à Junta:

- a) Acompanhar e avaliar a implementação do projeto;
- b) Supervisionar a operacionalização do protocolo;
- c) Divulgar o protocolo junto da comunidade.



CLÁUSULA SÉTIMA

(Interpretação e entrada em vigor)

1. Quaisquer dúvidas de interpretação e lacunas do presente protocolo serão dirimidas por acordo entre os outorgantes;
2. O presente protocolo vigora desde a data da sua aprovação e até 31 de dezembro de 2026, salvo se uma das partes o denunciar por escrito com uma antecedência mínima de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVA

(Disposições finais)

Findo o período de vigência, as partes obrigam-se a efetuar a avaliação do protocolo.

Pelos outorgantes foi dito que aceitam as condições expressas neste Protocolo, comprometendo-se a cumprir integralmente as respetivas cláusulas.

Õ presente protocolo é assinado em duplicado, ficando uma cópia junto de cada um dos outorgantes.

Pedroso, 22 de janeiro de 2026

1.º OUTORGANTE | JUNTA DE FREGUESIA DE PEDROSO



Joaquim Tavares

2.º OUTORGANTE | CLÍNICA VENDA NOVA



Isabel Rodrigues Abreu